

seguindo-se o procedimento previsto no caput deste artigo.

§4º. Havendo “causa mortis” não há necessidade de autorização de transferência para os herdeiros.

§5º. Não há necessidade de pedido autorização ao ITERPA para constituição de direito real em garantia sobre o imóvel para acessar créditos, em decorrência do artigo 52 , inciso III, do Decreto Estadual nº. 1.190/2020.

Art. 4º Não será concedida autorização quando a finalidade for meramente para especulação imobiliária.

§1º Considera-se especulação imobiliária a regularização dos imóveis com objetivo , exclusivo, de valorização monetária futura, desviando-se da função ou atividade produtiva originária.

§2º Considera-se especulação imobiliária a intenção de conversão da atividade rural para a urbana objetivando, exclusivamente, a comercialização condominial ou atividades afins.

§3º Não se configurada especulação imobiliária, quando:

I – O INCRA e/ou outra Instituição de caráter Público competente atestar a desconfiguração da atividade rural, em decorrência da expansão urbana.

II – O ITERPA, através da instrução técnica e jurídica, assim definir.

Art. 5º. Após o requerimento, o Departamento Jurídico verificará a correta instrução do procedimento, podendo, antes de se manifestar conclusivamente:

I – Notificar o interessado;

II – Provocar novas instruções ao setor administrativo ou técnico.

§1º. Havendo solicitação de vistoria na área, o setor técnico definirá os critérios a serem analisados.

§2º. Concluída a instrução, os autos devem seguir à Presidência para concessão ou não da autorização de transferência e alienação fiduciária.

§3º. Excepcionalmente, os requisitos e procedimentos desta normativa poderão ser flexibilizados pelo ITERPA, por requerimento justificado.

TÍTULO II - AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DOS TÍTULOS DE TERRAS DE NATUREZA NÃO ONEROSA

Art. 6º. Para as áreas e/ou propriedades originárias de títulos de terras não onerosos expedidos pelo Governo do Estado do Pará, aplica-se o mesmo procedimento previsto para os títulos onerosos, salvo o que dispõe o artigo 3º, alínea e.

TÍTULO III – DAS DEMAIS CLÁUSULAS RESOLUTIVAS DOS TÍTULOS DE TERRAS DE NATUREZA ONEROSA E NÃO ONEROSA

Art. 7º. O Cartório de Registro de Imóveis está autorizado, sem necessidade de consulta prévia ao ITERPA, a realizar o cancelamento das seguintes cláusulas resolutivas:

I – Prazo para o Registro Imobiliário do título expedido;

II – Aproveitamento racional e adequado da terra, incluindo o uso sustentável dos recursos naturais para a conservação do ecossistema e o desenvolvimento socioeconômico;

III – Regularização ambiental das áreas degradadas em reserva legal e áreas de preservação permanente, conforme a legislação vigente;

IV – Observância das disposições legais sobre relações de trabalho.

§1º. Para o cumprimento do inciso I, o registro do título deve ser efetivado dentro dos prazos constantes do título ou do disposto na Lei Estadual nº. 8.878/2019, regulamentada pelo seu Decreto nº. 1.190/2020.

§2º. Para cumprimento do inciso II, serão apresentados, ao Cartório de Registro de Imóveis, o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) e o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), devidamente quitados e atualizados. Além destes documentos, poderá ser apresentada a Ficha de Cadastro da ADEPARÁ, o laudo agrônomo (emitido pelo ITERPA, EMATER, ente ou profissional credenciado ao órgão fundiário estadual), a análise geoespacial do uso do solo e/ou a ata notarial.

§3º. Para cumprimento do inciso III, será apresentado, ao Cartório de Registro de Imóveis, o Cadastro Ambiental Rural (CAR) ativo analisado e sem pendência; e, para os imóveis com passivo ambiental verificado no Cadastro Ambiental Rural (CAR) analisado, o Termo de Compromisso Ambiental (TCA), o comprovante de adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), acompanhado de instrumento de regularização reconhecido pela autoridade ambiental competente.

§4º. Para cumprimento do inciso IV, será apresentado, ao Cartório de Registro de Imóveis, o documento que comprove que o outorgado ou seu herdeiro, nos casos de transmissão mortis causa, não consta na Lista ou “Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo” do Poder Executivo Federal ou lista equivalente.

Art. 8º. Apresentados os documentos previstos nos parágrafos §2º, §3º e §4º, o Cartório de Registro de Imóveis está autorizado a realizar o cancelamento das respectivas cláusulas resolutivas.

Art. 9º. Realizado o cancelamento das cláusulas resolutivas, o Cartório de Registro de Imóveis competente comunicará formalmente ao ITERPA, por meio dos canais oficiais.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. Além das disposições previstas nesta Normativa, aplicam-se as normas estabelecidas na Lei Estadual nº. 8.878/2019, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 1.190/2020.

Art. 11º. Não se aplicam os presentes dispositivos às áreas e aos imóveis originários de Títulos Coletivos de Reconhecimento de Territórios Quilombolas e Projetos de Assentamentos Sustentável e/ou Extrativista.

Art. 12º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa – ITERPA, nº 08 de 09 de junho de 2025, publicada no DOE Nº 36.257, de 10.06.2025, Protocolo: 1207938.

BRUNO YOHEJI KONO RAMOS

Presidente do ITERPA

Protocolo: 1236492

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA 4680/2025 - ADEPARÁ, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARA – ADEPARÁ, por meio de seu Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto com a Gerente de Área de Gestão de Pessoas, pelas atribuições regimentalmente conferidas pelo artigo 15, inciso I, VII e artigo 18, inciso I e XIX de Decreto Estadual nº 393 de 11 de setembro de 2003.

CONSIDERANDO, o que determina o Art. 77, IX e Art. 98, 99 e 100 da lei nº 5.810/94 e a Lei Complementar Federal nº173 de 27 de maio de 2020.

R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO DE AGOSTO 25 AOS SERVIDORES ABAIXO:

PAE	MATRICULA	SERVIDOR	TRIENIO	DIAS	PERIODO DE GOZO
20253181128	57234512/ 1	DANILO BRITO DO NASCIMENTO	2010/2013	30	25/08/25 A 23/09/25
20253181163	54180052/ 2	INGRID PERPETUO SOCORRO PINHEIRO TODA	2013/2016	30	25/08/25 A 23/09/25

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ELIANA BRAGA DE SOUZA

Gerente de Área de Gestão de Pessoal

JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo e Financeiro

Protocolo: 1236412

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 4761 de 21 de AGOSTO de 2025

O DIRETOR GERAL da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARÁ, JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 15 de junho de 2020, publicado no DOE nº 34.254 de 16 de junho de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3813, de 01 de abril de 2024,RESOLVE:

Art 1º - Designar EMERSON RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 5972876/1, cargo: Gerente de Tecnologia e Informação - GTI, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 40/2025, formalizado com a EMPRESA AMAZONIA SOLUÇÕES LTDA, CNPJ nº 12.776.630/0001-31, cujo objeto é fornecimento, implantação e manutenção de conectividade através de circuito de telecomunicações para transmissão e recepção de dados, formalizado sob o protocolo nº E-2025/2417599.

Belém, 21 de agosto de 2025.

JAMIR JÚNIOR PARAGUASSU MACEDO

DIRETOR GERAL - ADEPARÁ

Protocolo: 1236416

DIÁRIA

PORTARIA: 4787/2025

Objetivo: Realizar a ação preventiva e educativa nos escritórios, ULSA’S, PFA e Gerência Regional de Capanema.Fundamento Legal: Lei 5.810/94 Art. 145/149.Origem: BELÉM/PA Destino: PEIXE-BOI, SAO JOAO DE PI-RABAS, NOVA TIMBOTEUA, QUATIPURU, BONITO, SANTAREM NOVO, CAPANEMA/PA Servidor: 541829983/ MARIA JANILE LEMOS CORREA (GERENTE) / 6,5 DIÁRIAS / V.U/V.T:R\$ 247,07 / R\$ 1.605,96/ 24/08/2025 A 30/08/2025.Ordenador: JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO.

Protocolo: 1236465

PORTARIA: 4783/2025

Objetivo: Participar de curso de primeiros socorros e ação em situações emergenciais.Fundamento Legal: Lei 5.810/94 Art. 145/149.Origem: SANTA LUZIA DO PARÁ /PA Destino: BELÉM/PA Servidor: 54187086/ REGINA LUZ CAVALCANTE (A. DE CAMPO) / 3,5 DIÁRIAS / V.U/V.T:R\$ 247,07 / R\$ 864,75 / 25/08/2025 A 28/08/2025.Ordenador: JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO.

Protocolo: 1236289

PORTARIA: 4784/2025

Objetivo: Ministras capacitação aos servidores da regional Soure sobre os programas estaduais de sanidade equídea, suídea e de saúde das abelhas.Fundamento Legal: Lei 5.810/94 Art. 145/149.Origem: INHANGAPI/PA Destino: CACHOEIRA DO ARARI/PA Servidor: 55588125/ JOYLSON BENTES CANTO (FEA-MÉDICO VETERINÁRIO) / 6,5 DIÁRIAS / V.U/V.T:R\$ 247,07 / R\$ 1.605,96/ 31/08/2025 A 06/09/2025.Ordenador: GRAZIELA SOARES DE OLIVEIRA.

Protocolo: 1236311

PORTARIA: 4782/2025

Objetivo: Participar de curso de primeiros socorros e ação em situações emergenciais.Fundamento Legal: Lei 5.810/94 Art. 145/149.Origem: CAPANEMA/PA Destino: BELÉM/PA Servidor: 5943809/ RAYANE ROCHA PE-REIRA (A. DE CAMPO) / 3,5 DIÁRIAS / V.U/V.T:R\$ 247,07 / R\$ 864,75 / 25 A 28/08/2025.Ordenador: JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO.

Protocolo: 1236280